SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária nº	436
Decisão PL/SE nº	18/2019
Referência:	7.1. Registro e Anotação de curso
Interessado(a):	Pessoas físicas, relacionadas em anexo

EMENTA: Homologa os processos que tratam de registro e anotação de curso das pessoas físicas, relacionadas em anexo, e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando os processos que tratam de registro e anotação de curso das pessoas físicas relacionadas em anexo, considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Agrônomo Cláudio Soares de Carvalho Júnior; considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), seguindo o que determina a Resolução do Confea nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003; considerando que o mérito foi deferido "Ad referendum" do Plenário pela Presidência deste Conselho, conforme prerrogativa contida no Regimento Interno no inciso XV do artigo 9º e considerando que a documentação apensada ao processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) acatar o voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Engenheiro Agrônomo Cláudio Soares de Carvalho Júnior, descrito em anexo; 2) homologar os processos que tratam de registro e anotação de curso das pessoas físicas relacionadas em anexo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, FRANCISCO JOSE PIERRE BRAGA, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, ROMEU SANTOS, JOSE AUGUSTO MACHADO, ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ, ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS, RAPHAELLY ARAUJO SAMPAIO, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, JOSE CARLOS TAVARES GENTIL, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO, GUSTAVO NUNES DE ARAUJO, HILTON ROCHA SILVEIRA, RENATA SILVA MANN, DANIEL BRITO ANDRADE, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, ABRAAO VIEIRA DOS SANTOS, GISELIA CARDOSO, ISABELLA DE LIMA VEIGA, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, DANILO COSTA MONTEIRO, PEDRO DE ARAUJO LESSA, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2019.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE

3) Relator: Cláudio Soares de Carvalho Júnior

A) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Física – Registro e anotação de curso (03)

Nº	PROTOCOLO	VOTO
15.	1703276/2018 **Anotação de curso**	**O Engenheiro em Eletrotécnica Arlindo Bezerra de Araújo Junior solicita anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.** **Atribuição:** ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91, ARTIGOS E 8 E 9 DA RESOLUCAO NUMERO E 218/73, DO CONFEA. Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO.**
16.	1702493/2018 **Anotação de curso**	**O Engenheiro Eletricista Felipe Demetrio da Silva solicita anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.** **Atribuição:** Artigo 4º da Resolução 359/91, ARTIGO 4º COM O § 1º DO DECRETO 90922/85 E ARTIGO 4º COMBINADO COM O ARTIGO 6º DA RESOLUCAO 278/83 DO CONFEA, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMACAO, ARTS. 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO.**
17.	1701356/2018 **Registro de pessoa física**	**O Tecnólogo de Segurança do Trabalho Edmilson Mota Santos solicita seu registro provisório junto a este Conselho.** **Atribuição:** ART. 1º - AS ATRIBUIÇÕES TEMPORÁRIAS DOS TECNÓLOGOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EFEITO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E DA SUA FISCALIZAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO, NO ÂMBITO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO CREA-SE CONSISTEM EM: 1) ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 2) CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 3) CONTROLE DE PERDAS DE PROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 4) CONDUÇÃO DE EQUIPE DE TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO; PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE, AINDA, AOS TECNÓLOGOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, SOB A SUPERVISÃO E DIREÇÃO DE ENGENHEIROS OU ENGENHEIROS AGRÔNOMOS HABILITADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO: 1) EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO; 2) FISCALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO; 3) PRODUÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA - PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS), PCA (PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA), PPR (PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) 4) DESENVOLVIMENTO, TESTE DE SISTEMAS, PROCESSOS E MÉTODOS PRODUTIVOS; 5) ORGANIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE CIPA ? COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SIPAT ? SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES; 6) TREINAMENTOS EM SST ? SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; 7) ACOMPANHAMENTO DE PERÍCIAS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO DE PARTE. ART. 2º - QUANDO ENQUADRADAS, EXCLUSIVAMENTE, NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES REFERIDAS NO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, PODERÃO OS TECNÓLOGOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO EXERCER AS SEGUINTES ATIVIDADES: 1) DESEMPENHO DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA, DESDE QUE O OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA SEJA COMPATÍVEL COM AS ATRIBUIÇÕES AQUI DEFINIDAS; 2) ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE, EXPERIMENTAÇÃO, ENSAIO E DIVULGAÇÃO TÉCNICA E EXTENSÃO. ART. 3º - AS ATRIBUIÇÕES CONCEDIDAS COM BASE NESTA DECISÃO PLENÁRIA SÃO TEMPORÁRIAS, NÃO GERANDO DIREITO ADQUIRIDO E SERÃO

ANEXO DA DECISÃO PL/SE, Nº 018/2019

REVISTAS QUANDO DO CUMPRIMENTO PELO CONFEA DO DISPOSTO NO ARTIGO ARTIGO17 DA RESOLUÇÃO 313/1986.

Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO.**